



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 016/2025**

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do protocolo nº 005093/2025, que autoriza a:

**NOME: WALDEMIRO DETTMANN**

**CPF: 201.745.517-20**

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: ALTO JATIBOCAS, ZONA RURAL - ITARANA, ES**

**EXERCER A ATIVIDADE: DESPOLPAMENTO/DESCASCAMENTO DE CAFÉ EM VIA ÚMIDA**

Esta licença é válida até, **16 de Dezembro de 2027**, observadas as **condicionantes de 01 a 21** no anexo I discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 16 de Dezembro de 2025.

  
**Odair Domingos Pinto Dos Santos**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria 012/2025



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

## Receipt

Municipal Environmental License No: 016/2025.

Authorized Activity: Despolpamento/descascamento de café, em via úmida

I, Paulo Sérgio M. Willi, affirm that I received  
the above-mentioned Municipal Environmental License.

CPF: 978.796.577-20Date: 16 /12 /2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**ANEXO I**

**CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:**

**Número do processo:** 005093/2025

**Requerente:** Waldemiro Dettmann

**Atividade Licenciada:** Despolpamento/Descascamento de Café, em via úmida, nas coordenadas: 303189/7786941.

**CONDICIONANTES:**

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que porventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** após recebimento da licença que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Waldemiro Dettmann

Processo SEMAMA nº 005093/2025

Licença Municipal Ambiental de Regularização N° 016/2025

Atividade: Despolpamento/Descascamento de Café, em via úmida

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627

3. Esta licença refere-se à atividade de Despolpamento de café via úmida, localizado pelas coordenadas: 303187/7786944; 303186/7786948; 303191/7786951; 303197/7786951; 303203/7786946, com capacidade instalada de 2.400 l/h.
4. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

5. Realizar a limpeza e manutenção do despolpador, de forma que sua eficiência seja garantida.
6. Destinar adequadamente a Água Residuária do Café (ARC) através de tratamento por disposição no solo por meio de decantador primário impermeabilizado e posterior infiltração subsuperficial controlada no solo, sendo vedada a disposição final em Área de Preservação Permanente, bem como fica proibido o lançamento, ainda que involuntário, em corpos hídricos.
7. Caso ocorra a aplicação da Água Residuária de Café (ARC) em lavouras (fertirrigação) esta será autorizada somente mediante prévia recomendação agronômica do volume a ser aplicado por hectare.
8. Visando ao uso racional dos recursos naturais, recomenda-se a implementação de sistema de reúso da água por meio de recirculação no processo produtivo. **Prazo: 90 (noventa) dias.** O empreendimento deverá apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a implantação do sistema, contendo informações técnicas sobre o funcionamento, a capacidade, os pontos de captação e retorno, bem como as medidas de controle adotadas.
9. Atender aos limites fixados na Certidão de Dispensa de Outorga nº 1399/2025.
10. A casca de café proveniente do processo de descascamento/despolpamento deverá ser periodicamente retirada da área da atividade e destinada à prática da compostagem (em local coberto) e/ ou incorporada ao solo, a fim de evitar possível contaminação dos solos e corpos de água, geração de odores, bem como proliferação de insetos e outros vetores.
11. A SEMAMA poderá aprovar outras formas de tratamento e destinação final da casca de café, desde que comprovada sua eficiência e eficácia.
12. As áreas utilizadas e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada sem presença de solo em processo erosivo.
13. Realizar limpeza do entorno e do interior das lagoas, bem como dos tanques impermeáveis, destinando adequadamente o material proveniente das limpezas para compostagem e/ou culturas agrícolas com previsão agronômica de quantidade a ser aplicada.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

14. O local onde é realizado o lançamento das cascas oriundas do despolpamento do café deve possuir piso impermeabilizado.
15. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto N° 2.299-N de 09/06/86.
16. O funcionamento do empreendimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
17. Fica proibida a realização de quaisquer outras atividades na área do empreendimento que não estão enquadradas na respectiva licença.
18. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
19. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual n° 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
20. A renovação desta licença deve ser solicitada com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência em relação à data de vencimento, garantindo sua prorrogação automática até a manifestação definitiva da SEMAMA. Caso o pedido de renovação ou nova licença seja protocolado com prazo inferior a 120 dias antes do vencimento, porém ainda dentro do período de vigência da licença, está também poderá ser prorrogada automaticamente até decisão final da SEMAMA.
21. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.

